

Lei n: 104/56

Allino Villa, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal local, deuta e em promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do município, autorizado até 30 de junho do corrente ano, a entrar em acordo com os contribuintes em débito, para a liquidação amigável dos respectivos débitos, podendo a Prefeitura receber o pagamento sem multa em prestações mensais até o número de dez;

§ único - Do acordo se lavará competente termo, em livro próprio.

Artigo 2º - Serão cancelados, mediante despacho do Prefeito Municipal, os débitos:

a) - legalmente prescritos;

b) - de contribuintes que tenham falecido sem deixar bens que exprimam valor;

§ único - O cancelamento será determinado ex-officio ou a requerimento da pessoa interessada, desde que sejam provada a morte do devedor e a inexistência de bens, ouvidos os funcionários encarregados da arrecadação e fiscalização.

Artigo 3º - Poderão ser recebidos com redução até o máximo de 50% os débitos inscritos como dívida ativa, desde que os representantes responsáveis declarem:

a) - que não possuem bens imóveis ou de outra natureza, que possam garantir o débito;

b) - que, nos fundos bens, também não possuem renda, por qualquer título, que lhes assegure recursos para atenderem as compromissos fiscais.

Artigo 4º - Estas ações deverão ser instruídas com certidão negativa da Cartoria Estadual, desde que a dívida seja superior a Cr\$ 500.00, vinda ratificada e assinada por três contribuintes quites, de comprovada idoneidade moral e financeira;

Artigo 5º - O quantum da porcentagem, que não excederá o limite máximo estabelecido no artº 3º, será fixado em cada caso pelo Prefeito Municipal, em conformidade com as possibilidades do devedor;

Artigo 6º - Os devedores cujos débitos tenham sido reduzidos de acordo com o artº 3º desta lei, não se permitirá o pagamento em prestações, de que trata o artº 1º;

Artigo 7º - A partir de 1º de julho de 1956, os impostos e taxas nos pagamentos dentro dos prazos regulamentares serão exigidos com multa de 10 (dez) por cento a 20 (vinte) por cento, respectivamente, no primeiro e no segundo meses posteriores a data em que se tornarem exigíveis;

§ 1º - Não se compreendem neste artigo os débitos que tiverem sido objeto de acordo, nos termos do artº 1º e seu parágrafo.

§ 2º - Findo o prazo regulamentar, poderá ser inscrita a dívida e extraída a respectiva certidão para a cobrança executiva.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua promulgação, revogados
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echape-
rã, 28 de fevereiro de 1956

O Prefeito Municipal.

Alcino Villa

Publicado na Secretaria Municipal
em 28 de fevereiro de 1956

Jaroboldes de
Secretário Contador.